



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

**GARANTIA
COMPROMISSO DE SUSBCRIÇÃO E
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

I – DAS PARTES

CONTRATANTE: TECNOLAMP GUARA LUZ SPE S/A, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Sociedade Anônima, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.063.195/0001-40, com sede na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, na Rua Jose Nicolau Abagge, nº 874, andar 1, neste ato representada nos termos dos seus estatutos sociais, por Marcia Regina Leme, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em São Paulo-SP, Cédula de Identidade nº 19.222.114-0 SSP/SP, CPF/MF nº 126.371.078-63, e Maria Luiza Leme, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada em São Paulo-SP, Cédula de Identidade nº 22691288-7 SSP/SP, CPF/MF nº 179.510.998-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, situada na SBS Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por Luciano Sandro Beraldo, brasileiro, casado, economiário, Cédula de Identidade nº 5.915.491-5, CPF/MF nº 018.489.809-90, doravante denominada simplesmente **CAIXA**.

INTERVENIENTE ANUENTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. João Candido, 380, Centro, Guaratuba-PR, inscrita no CNPJ 76.017.474/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Evani Cordeiro Justus, brasileira, casada, Cédula de Identidade nº 1004883-4 SSP/PR, CPF/MF nº 007.474.159-43, doravante denominado **ANUENTE**.

II – DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração de contas de terceiros e sua remuneração, em cumprimento ao Contrato de Concessão Administrativa nº 074/2016, celebrado entre o ANUENTE e a CONTRATANTE na forma da Concorrência Pública Internacional nº 004/2015, conforme disposições deste instrumento.




Cláusula Segunda – A CAIXA atuará como Agente de Garantia previsto no Anexo III do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 004/2015 e ficará encarregada da guarda, administração e liquidação dos bens gravados em garantia, segundo as regras estabelecidas no citado anexo, correspondente ao penhor da integralidade dos recebíveis municipais, a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP) de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 1.039/02, a Lei Municipal nº 1.066/03 e a Lei Complementar Municipal nº 01/2008 (Código Tributário Municipal de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Guaratuba), com os respectivos regulamentos, que ocorrerem durante a vigência do Contrato de Concessão Administrativa nº 074/2016.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA não se responsabiliza pelas obrigações assumidas entre os signatários do Contrato de Concessão originário, exceto aquelas decorrentes de sua atuação como Agente de Garantia na forma expressamente acordada neste contrato.

Parágrafo Segundo – A CAIXA, na condição de Agente de Garantia, poderá ser substituída após decisão conjunta da CONTRATANTE e do ANUENTE, conforme regras definidas no contrato originário.

Cláusula Terceira – A CONTRATANTE e O ANUENTE, neste ato, outorgam à CAIXA os poderes necessários para o cumprimento das seguintes obrigações:

I - proteger os direitos e interesses da CONTRATANTE e do ANUENTE, em relação à garantia sob sua guarda, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

II - administrar os bens gravados em garantia pelo ANUENTE pelo tempo estipulado neste contrato;

III - comunicar a CONTRATANTE e o ANUENTE a respeito dos eventos relacionados à administração dos bens gravados e da movimentação dos recursos deles decorrentes;

IV - receber e transferir recursos ao ANUENTE nos termos deste contrato;

V - transferir recursos à CONTRATANTE quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia sob sua guarda;

VI - elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;

VII - fornecer senha à CONTRATANTE e ao ANUENTE para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos.

Parágrafo Único - A administração dos bens gravados pela CAIXA não abrangerá, em nenhuma hipótese, a atividade de cobrança em decorrência de eventual inadimplemento de devedores.

III – DA OPERAÇÃO DA CONTA VINCULADA

Cláusula Quarta – O ANUENTE abrirá na CAIXA, na agência Guaratuba (3512), conta corrente vinculada ao Contrato de Concessão originário, destinada ao recebimento de valores originários da arrecadação da Contribuição para o

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Custeio da Iluminação Pública (CIP), doravante denominada CONTA VINCULADA.

Parágrafo Primeiro - O ANUENTE, neste ato, outorga à CAIXA a competência exclusiva e irretroatável para a movimentação dessa conta corrente vinculada.

Parágrafo Segundo – A CONTA VINCULADA deverá ser aberta, de acordo com os comprovantes entregues pelo Titular Correntista, conforme exigido pela regulamentação aplicável a contas corrente de depósitos à vista ou poupança, mediante a apresentação dos originais dos documentos de constituição da pessoa jurídica, do CNPJ/MF, bem como dos documentos de identificação e informação do(s) seu(s) representante(s)/procurador(es).

Parágrafo Terceiro - Para a CONTA VINCULADA não será admitida movimentação por cheque, cartão ou Internet Banking Caixa – IBC.

Cláusula Quinta - Em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, o ANUENTE promoverá notificação formal e irretroatável para a entidade arrecadadora da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP), para que efetue as transferências de todos os valores arrecadados no Município de Guaratuba diretamente para a CONTA VINCULADA mediante o quê, o ANUENTE promoverá total e irrestrita quitação dos respectivos valores.

Cláusula Sexta - Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CAIXA promoverá a transferência do saldo disponível que eventualmente exceder o valor da tabela abaixo, específico para cada ano de vigência do Contrato de Concessão originário, para a conta nº 300002-9 operação 006, da Agência Guaratuba (3512), de livre movimentação pelo ANUENTE.

Ano do Contrato	Saldo mínimo da Conta Vinculada (R\$)
1º Ano	15.200.000,00
2º Ano	15.300.000,00
3º Ano	15.300.000,00
4º Ano	15.400.000,00
5º Ano	15.400.000,00
6º Ano	15.300.000,00
7º Ano	15.200.000,00
8º Ano	15.100.000,00
9º Ano	15.000.000,00
10º Ano	14.700.000,00
11º Ano	20.900.000,00
12º Ano	20.500.000,00
13º Ano	20.000.000,00
14º Ano	19.500.000,00
15º Ano	18.800.000,00
16º Ano	18.000.000,00
17º Ano	17.000.000,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



18º Ano	16.000.000,00
19º Ano	14.800.000,00
20º Ano	13.400.000,00
21º Ano	14.900.000,00
22º Ano	12.600.000,00
23º Ano	10.100.000,00
24º Ano	7.200.000,00
25º Ano	3.900.000,00

Parágrafo Único - Os valores constantes da tabela acima serão reajustados pela mesma metodologia de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA do Contrato de Concessão originário, a partir de expressa e formal comunicação do índice desse reajuste à CAIXA pela CONTRATANTE ou ANUENTE.

Cláusula Sexta - Na hipótese de encerramento deste contrato, o saldo da CONTA VINCULADA deverá ser integralmente transferido para:

I - a nova CONTA VINCULADA mantida por novo Agente de Garantia no caso de substituição da CAIXA;

II - conta de livre movimentação do Município de Guaratuba, no caso de encerramento do Contrato de Concessão originário.

IV – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS EM FAVOR DAS PARTES

Cláusula Sétima - Caso o ANUENTE não promova o pagamento da fatura referente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida nos termos do Contrato de Concessão originário e no prazo nele estabelecido, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato imediatamente à CAIXA, como condição para a execução da garantia.

Parágrafo Primeiro - A comunicação referida nesta cláusula será instruída com cópia, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - A fatura e documento fiscal correspondente à prestação dos serviços;

II - Os relatórios referentes à medição do FATOR DE DESEMPENHO aplicável;

III - O comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o ANUENTE.

Cláusula Oitava - Recebida a comunicação prevista na cláusula anterior, a CAIXA comunicará o ANUENTE a respeito do pleito da CONTRATANTE, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Cláusula Nona - O ANUENTE deverá comunicar à CAIXA o pagamento eventualmente realizado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Décima - Na hipótese de não pagamento do débito no prazo assinalado na cláusula oitava, a CAIXA fica autorizada de forma irrevogável e liberada, em favor da CONTRATANTE, valor em moeda corrente equivalente àquele devido pelo ANUENTE no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência.

Parágrafo Único - Caso o valor do saldo disponível na CONTA VINCULADA não seja suficiente para arcar com os débitos respectivos, a CAIXA deverá promover transferências sucessivas na medida em que os depósitos de recursos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP) ocorrerem.

Cláusula Décima Primeira - A CAIXA poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente contrato, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências na documentação apresentada.

Cláusula Décima Segunda - Nas hipóteses previstas nas cláusulas desta Seção, fica a CAIXA exonerada e liberada de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens, não lhe podendo ser imputadas, sob esse contexto, quaisquer penalidades.

Cláusula Décima Terceira - O ANUENTE, caso discorde do pagamento realizado pela CAIXA em favor da CONTRATANTE, submeterá a questão aos mecanismos de solução de conflitos previstos no Contrato de Concessão originário.

Parágrafo Único - Na hipótese desta cláusula, havendo decisão favorável ao ANUENTE, os valores pagos indevidamente à CONTRATANTE serão integralmente descontados nos valores a ela devidos nos meses seguintes.

V – DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Décima Quarta – Pelos serviços prestados como Agente de Garantia para a administração de contas de terceiros na forma deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CAIXA a tarifa mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

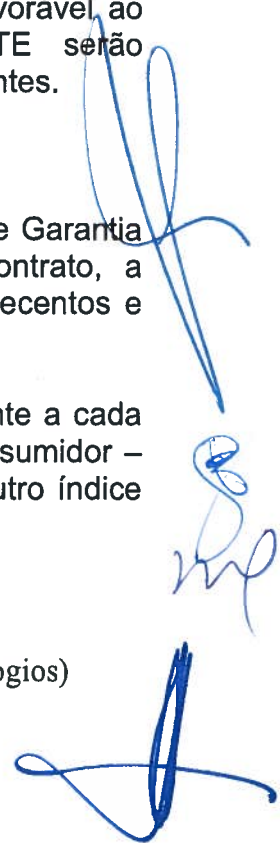
Parágrafo Primeiro – O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Parágrafo Primeiro - A CAIXA fornecerá senha para acesso ao sistema GOVCONTA para criação de Usuário Máster ao ANUENTE mediante solicitação deste, por meio de ofício identificando quem será o responsável.

Parágrafo Segundo - O acesso à CONTRATANTE ao sistema GOVCONTA será fornecido pelo Usuário Máster da ANUENTE.

IX – DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Nona - As atividades de responsabilidade da CAIXA previstas neste contrato, como administrar os bens gravados em garantia, receber e transferir recursos, elaborar relatórios, emitir comunicados, serão executados com periodicidade mensal.

X – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Cláusula Vigésima - Os recursos disponibilizados na CONTA VINCULADA permanecerão aplicados em Fundos de Investimento.

XI – ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Cláusula Vigésima Primeira - O titular correntista deve comunicar à CAIXA, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidades nas informações prestadas ensejando o encerramento da contra e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Não havendo a comunicação referida nesta cláusula, concernente à atualização do endereço, serão consideradas como recebidas, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na CAIXA.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Segunda - Cada uma das partes obriga-se a praticar todos os atos que venham a ser razoavelmente exigidos ou convenientes ao cumprimento das disposições deste contrato e à consecução das operações aqui previstas.

Cláusula Vigésima Terceira - Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste contrato ser considerada nula, anulada ou inexecutável por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste contrato em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.



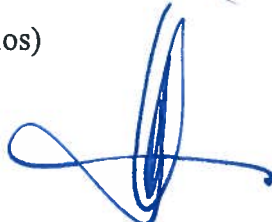
XIII – DO FORO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Segundo - A CAIXA debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na conta 878-4, operação 003, da Agência Guaratuba (3512) de livre movimentação da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da taxa SELIC do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo pagamento.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou renovado por meio da assinatura de Termo Aditivo ou novo Contrato pelas partes, ou rescindido a qualquer tempo, pela CAIXA ou pela CONTRATANTE, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – A rescisão ou vencimento do Contrato de Concessão originário acarretará a rescisão deste contrato.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de encerramento deste contrato com a CAIXA, o saldo da CONTA VINCULADA deverá ser integralmente transferido para a nova CONTA VINCULADA mantida por novo AGENTE DE GARANTIA no caso de substituição deste, ou para conta de livre movimentação do Município de Guaratuba, no caso de encerramento do Contrato de Concessão originário.

VII – REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS

Cláusula Décima Sexta - As informações que qualifiquem e autorizem os representantes constantes do presente contrato só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela CAIXA, de comunicação escrita do titular.

Cláusula Décima Sétima – Com exceção à CONTA VINCULADA e quando cabível, será permitida a movimentação de conta corrente/poupança por procurador do titular correntista, desde que apresente o devido instrumento de procuração com a outorga de poderes específicos para movimentação dessa conta.

VIII – DO ACESSO AO GOVCONTA

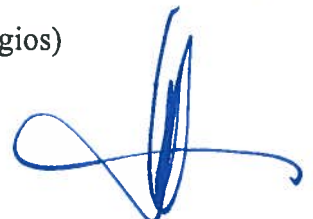
Cláusula Décima Oitava - O acesso à consulta diária da movimentação dos recursos será efetuado por intermédio do sistema GOVCONTA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Cláusula Vigésima Quarta - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Paranaguá, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Guaratuba, 01 de Setembro de 2016.



TECNOLAMP GUARA LUZ SPE S/A

Luciano Sandro Beraldo
Gerente Geral
Matr. 084674-9



TECNOLAMP GUARA LUZ SPE S/A

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

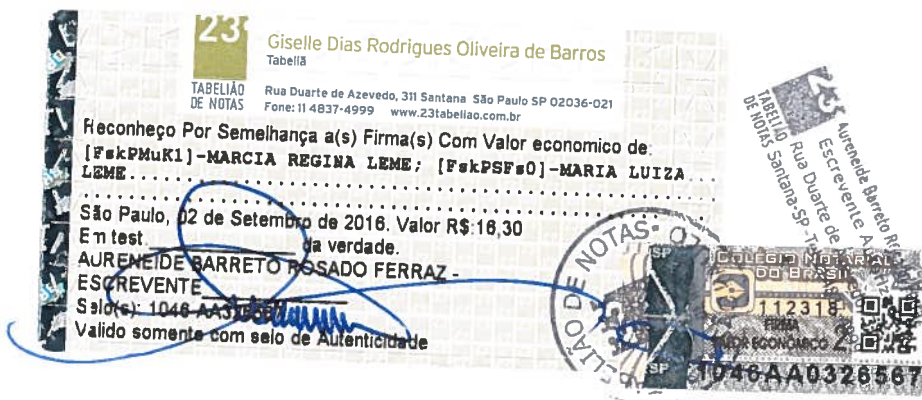


MUNICÍPIO DE GUARATUBA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



23 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabelião de Notas
Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana São Paulo SP 02036-021
Fone: 11 4837-4999 www.23tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Com Valor econômico de:
[FskPMuK1]-MARCIA REGINA LEME; [FskPSFs0]-MARIA LUIZA
LEME.....

São Paulo, 02 de Setembro de 2016. Valor R\$: 18,30
Em test. da verdade.
AURENEIDE BARRETO ROSADO FERRAZ -
ESCREVENTE
Salote: 1048-AA31555
Valido somente com selo de Autenticidade

23 Aureneide Barreto Ferraz
Escrivente - A
Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana - SP

COLÉGIO NOTARIAL DO FERRAZ
112318
FIRMA
RECONHECIMENTO
1048-AA0326567